



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº. 726/2015

*“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da ‘Citronela’ e ‘Crotalária’ como método natural de combate à dengue e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Canaã/MG aprovou, e Eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Canaã/MG a campanha de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *cymbopogonwinterianus* - e da “Crotalária” – *crotaláriajuncea* - como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas resistências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

**Parágrafo único:** A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas “Citronela” e “Crotalária”, concomitantemente às ações, visitas e mutirões de combate à dengue.

**Art. 2º.**Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de “Citronela” e “Crotalária” nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenida e demais áreas públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2015

**Sebastião Hilário Bitencourt**

**Prefeito Municipal**